



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

DECRETO Nº 008/2018

Dispõe sobre procedimentos administrativos pertinentes à coleta de resíduos sólidos provenientes de restos de construção civil e árvores, depositados em caçambas públicas, locadas pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 73, incisos I, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

- I. A diferenciação que o art. 10, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 305/1993 faz entre resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos provenientes de construção civil e árvores;
- II. Que é dever de todos, sem exceção, a preservação do meio-ambiente, que se inicia pela correta alocação do lixo por parte do cidadão, e passa pelo devido recolhimento e depósito dos diferentes tipos de resíduos sólidos;
- III. Que o art. 12, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal n.º 305/1993 diz: “A Prefeitura poderá exigir do produtor ou possuidor desses resíduos que realize, a sua custa, tratamento para eliminar ou reduzir as suas características poluentes”,

DECRETA:

Art. 1º - A locação de caçambas destina-se unicamente ao depósito de resíduos provenientes da construção civil, conforme definição do art. 2º, §4º, I, da Lei Municipal n.º 422/2017, e resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas.

Art. 2º - No momento da locação da caçamba disponibilizada pelo Município, o requerente deverá assinar declaração, pela qual ficará ciente de que:

I – Os únicos resíduos que podem ser depositados na caçamba são os provenientes da construção civil, conforme definição do art. 2º, §4º, I, da Lei Municipal n.º 422/2017, e resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

II – É o único e exclusivo responsável por atender ao disposto no inciso anterior, sendo que eventual depósito por terceiros deve ser denunciado em procedimento próprio.

III – O art. 10, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 305/1993, indica que a remoção dos resíduos de que este Decreto trata deve ser custeada pelo cidadão responsável;

IV – Quando do recolhimento da caçamba locada, caso seja verificado pelo servidor público ou pelo funcionário de empresa contratada para recolher a caçamba que foram depositados na mesma resíduos diferentes dos elencados no art. 1º, este servidor não retirará a caçamba;

V – Caso a caçamba não esteja unicamente com os resíduos autorizados por este Decreto, considerar-se-á automaticamente prorrogada a locação, sendo cobrado novo preço público pelo serviço prestado.

VI – No caso do inciso anterior, é dever do requerente comparecer à Chefia da Divisão de Tributação do Município de Tomazina, e recolher o preço público devido pelos meios disponibilizados;

IV – O descumprimento dos deveres indicados nos incisos anteriores, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial as previstas na Lei Municipal n.º 305/1993.

Art. 3º - Caso o número de caçambas disponíveis não seja suficiente para atender à demanda existente, em decorrência do descumprimento deste Decreto por parte de requerentes, o Município poderá recolher caçambas com resíduos não admitidos e realizar a seleção dos mesmos, hipótese na qual a fiscalização municipal lavrará Auto de Infração contra o requerente, sem prejuízo da apuração de demais esferas de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 17 de janeiro de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito Municipal de Tomazina